



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71 - Reconhecido em 14/08/73 CGC: 83.017.830/0001-59
Endereço: Rua Leoberto Leal, 58 D - fone/fax (0xx49) 322-5488 - CEP 89 802-147 - CP 182
www.desbrava.com.br/~sindicom sindicom@desbrava.com.br

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72 CGC: 82.941.097/0001-00
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1748-N - CESEC Fone/Fax: (0xx49) 322-5855 CEP 89 805-100 - CP 865
www.sicom.com.br sicom@sicom.com.br

Jurisdicção: Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cordilheira Alta, Cunhatai, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardimópolis, Nova Itaberaba, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Santiago do Sul, Saudades e União do Oeste.

CHAPECÓ

SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO – 2003/2005

TERMO ADITIVO N.º 01

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, representando os empregados no comércio dos municípios de **CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, CUNHATAI, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO DO SUL, SAUDADES e UNIÃO D'OESTE**, todos neste estado, neste ato representado por seu presidente, **NATANAEL MOREIRA DE MATTOS**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, neste ato representado por seu presidente, **JARDIR ANTÔNIO UGOLINI** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** com sede em Florianópolis/SC, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, formalizam o presente TERMO ADITIVO N° 01 à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada em 27 de setembro de 2003 e registrada na DRT/SC sob número 1553 em 08 de outubro de 2003, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenientes, nos seguintes termos:


1. Fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada a cláusula 11.58 - EMPREGADOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS.

Parágrafo Único - A referida exclusão possui eficácia retroativa 01 de setembro de 2003, data de início de vigência da convenção coletiva de trabalho ora aditada.

2. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na referida convenção coletiva de trabalho.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO ADITIVO N° 01 à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias datilografadas com igual teor e forma.

Chapecó(SC), 20 de janeiro de 2004.

 NATANAEL MOREIRA DE MATTOS Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ	 JANDIR ANTÔNIO UGOLINI Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ	 ANTONIO EDMUNDO PACHECO Presidente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
--	---	---